



**LEI N.º. 1.184/2019**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor da Delegacia de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais destinados à alimentação, deslocamento e manutenção dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos no Município de Carlinda/MT.

**Art. 3º** - O servidor da Polícia Judiciária Civil encarregado de exercer as funções de responsável pelos trabalhos da Polícia Judiciária Civil no Município de Carlinda deverá prestar mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo:** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

**Art. 4º** - Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas, bem como a data de pagamento do auxílio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 14 de novembro de 2019.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**